Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 6° XX Lei 14.133/2021

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO MUNICIPAL OLAVO DE CASTRO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de realização de serviços de exumação no cemitério vertical Memorial Parque, em razão da limitação de espaços disponíveis para novos sepultamentos e da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais e regulamentares de permanência dos restos mortais nos lóculos funerários. Este modelo de estrutura funerária exige gestão contínua e ordenada dos espaços, de modo a garantir a rotatividade dos lóculos e a manutenção da capacidade operacional do equipamento público viabilizando novos sepultamentos e assegurar a continuidade do serviço público funerário. Em menor grau, porém igualmente necessária é a realização do serviço no Cemitério Municipal Olavo de Castro.

A realização das exumações atende às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos associados à deterioração das estruturas, à proliferação de agentes biológicos e a eventuais danos ao meio ambiente e à coletividade, sendo realizada por equipe especializada, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, do respeito à dignidade dos restos mortais e à memória dos falecidos, bem como do correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos ossos e de resíduos gerados no procedimento, em conformidade com a regulamentação vigente e com as diretrizes da administração pública.

A remoção adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos de exumação em cemitério vertical constitui medida essencial para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais do equipamento público. Tais resíduos, que incluem materiais remanescentes do processo de sepultamento, fragmentos de caixões, vestimentas, resíduos orgânicos e demais materiais correlatos, são classificados como resíduos que demandam tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente.

A permanência ou o descarte inadequado desses resíduos no interior do cemitério representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a proliferação de agentes biológicos, odores desagradáveis, contaminação do ambiente e comprometimento das condições de trabalho dos

servidores e usuários do serviço funerário. Além disso, o acúmulo de resíduos pode impactar negativamente a integridade das estruturas do cemitério vertical, dificultando a reutilização dos lóculos e a continuidade dos serviços de sepultamento.

A remoção dos resíduos provenientes da exumação é, portanto, indispensável para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. O procedimento deve abranger o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, realizados por empresa ou equipe devidamente habilitada, observando-se as boas práticas técnicas e os protocolos de biossegurança.

Dessa forma, a adoção de serviços específicos para a remoção dos resíduos da exumação revela-se necessária e imprescindível para garantir a salubridade do ambiente, a proteção da saúde pública, o respeito ao meio ambiente e a regularidade da prestação dos serviços funerários sob responsabilidade da Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O referido objeto não foi previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que, à época de sua elaboração, a necessidade específica de contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de exumação ainda não estava suficientemente dimensionada. A necessidade foi posteriormente consolidada com o início das exumações e a definição dos volumes operacionais do Cemitério Vertical Memorial Parque Itapevi e Cemitério Municipal Olavo de Castro, tornando necessária a contratação específica do serviço por esta Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

4.1. Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

4.2. Licenças de Operação (LO), das unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou de empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;

4.3. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde do município de Itapevi, objeto deste edital;

4.4. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que esta esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

4.5. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde;

4.6. Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde;

4.7. Relação explicita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo gestor ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;

4.8. Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN;

4.9. Certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO;

4.10. Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

4.11. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS;

4.12. Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/1997, Decreto nº 96.044/1988, Resolução nº 168/2004 do

CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP;

4.13. Se houver implantação de base operacional (própria ou alugada) no município, esta deve ser regularizada perante aos órgãos competentes, conforme determina a portaria CVS nº 01/2019, ou outra que vier a substituí-la, e o instruído através do Memo SR nº 1729/2017.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento operacional inicial realizado pelas administrações do Memorial Parque Itapevi e do Cemitério Municipal Olavo de Castro, considerando as condições atualmente verificadas na execução dos procedimentos de exumação, os registros disponíveis e as pesagens realizadas no levantamento inicial da geração dos resíduos.

5.2. Por se tratar de atividade cuja geração de resíduos ainda não dispõe de histórico prolongado de medições, o levantamento realizado constitui referência inicial para o dimensionamento da contratação. Os quantitativos adotados refletem as condições operacionais atualmente observadas e poderão servir de referência para futuros dimensionamentos, que poderão considerar a consolidação de novos dados de alterações na demanda de exumações, dos procedimentos operacionais ou da composição dos resíduos gerados.

5.3. Dados históricos de movimentação dos cemitérios:

a. Cemitério Memorial Parque

Ano	Sepultamentos	Meses	Média mensal
2023	1053	11	96
2024	1332	12	111
2025	1228	12	102
2026	802	8	100
TOTAL	**4415**	**43**	**103**

b. Cemitério Olavo de Castro

Ano	Sepultamentos	Meses	Média mensal
2023	121	10	12
2024	151	12	13
2025	146	11	13
2026	112	8	14
TOTAL	**530**	**41**	**13**

Conforme os dados de sepultamentos fornecidos pelas administrações dos cemitérios, verifica-se movimentação regular das unidades, com médias mensais aproximadas de 103 sepultamentos no Memorial Parque e 13 no Cemitério Municipal Olavo de Castro, totalizando, para fins meramente referenciais, cerca de 116 sepultamentos mensais.

Os dados de sepultamentos são utilizados apenas como elemento auxiliar para contextualização da demanda, não constituindo, isoladamente, parâmetro suficiente para determinar a massa de resíduos sólidos gerados, uma vez que os procedimentos de sepultamento e exumação não necessariamente ocorrem no mesmo período e não há parâmetro individual consolidado de peso por exumação.

O quantitativo estimado de 9.000 kg mensais foi estabelecido a partir do levantamento operacional inicial, das pesagens realizadas e das informações fornecidas pelas administrações dos cemitérios, considerando a previsão de realização das exumações e as características dos materiais removidos durante esses procedimentos.

Considerando que ainda não há histórico prolongado de pesagens que permita estabelecer uma média histórica consolidada, o quantitativo de 9.000 kg mensais deve ser entendido como estimativa de dimensionamento baseada nas condições operacionais atualmente observadas, e não como parâmetro fixo de geração de resíduos por procedimento.

Como referência meramente auxiliar, a relação matemática entre o quantitativo estimado de 9.000 kg mensais e a movimentação média aproximada de 116 sepultamentos mensais corresponde a cerca de 77,59 kg por sepultamento. Essa relação possui caráter exclusivamente referencial e ilustrativo, não representando peso médio técnico ou efetivamente aferido por exumação.

5.4. Os resíduos de exumação são basicamente compostos pelos seguintes itens principais:

a) Restos mortais: Ossos e fragmentos ósseos remanescentes do esqueleto, cujo peso **não** fará parte da estimativa pois serão transferidos para o ossuário.
b) Vestimentas e envoltórios: Roupas, tecidos, sudários, mortalhas ou sacos nos quais o corpo foi sepultado.
c) Resíduos do caixão: Partes de madeira, metal (alças, dobradiças), tecidos de forração e ferragens da urna.
d) Resíduos orgânicos secos: Cabelos, materiais orgânicos desidratados e restos de tecidos moles, caso a decomposição não tenha sido completa.

e) Resíduos de sepultamento: Restos de flores, coroas, fotos, objetos de valor sentimental que eventualmente tenham sido sepultados junto com o corpo.
f) Resíduos do processo de exumação: Roupas, equipamentos de proteção e utensílios de exumação passíveis de descarte, conforme a legislação sanitária e trabalhista vigente.
g) Resíduos de embalagem (Exumação): Sacos plásticos ou caixas de exumação utilizadas para acondicionar os restos mortais no momento da retirada.

5.5. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o quantitativo total de 108.000 kg de resíduos sólidos de exumação, conforme demonstrado a seguir:

Quantidade de resíduos de exumação mensais (kg/mês)	Quantidade de resíduos de exumação no período de 12 meses (kg)
9.000	**108.000**

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. A remoção de resíduos de exumação (restos mortais, caixão, tecidos) em cemitérios é classificada majoritariamente como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo A (biológicos/infecciosos) devido ao risco sanitário, podendo envolver resíduos do Grupo E (perfurocortantes) e, raramente, Grupo B (químicos) dependendo do embalsamamento anterior.

- Grupo A (Biológicos): Resíduos com possível presença de agentes biológicos (restos humanos, roupas, fluidos, solo contaminado com necrochorume).
- Grupo E (Perfurocortantes): Materiais como pedaços de ossos, pregos ou partes metálicas do caixão que podem perfurar.
- Grupo B (Químicos): Em casos de exumação de corpos embalsamados, pode haver resíduos químicos.

6.2. No contexto das considerações do item anterior, examinaram-se procedimentos de contratação realizados por diferente órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a contratação de terceiros disponíveis no PNCP, verificando-se a ocorrência de contratações por meio de Contrato Administrativo Formal.

6.3. As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta no Mapa de preços, anexo ao processo de contratação e justificadas em documento de justificativa de preços específico.

6.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.

2. Realização do serviço por servidores efetivos, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços disponíveis no PNCP juntamente com pesquisa de mercado com dois fornecedores.

7.2. O preço unitário final de referência foi composto pela média aritmética dos preços disponíveis conforme a tabela a seguir:

Tabela de preços unitários - Fonte: PNCP

Contrato	Cidade	Data	Preço Unitário (R$/kg)
CT 055/2025	Propriá/SE	out/25	R$ 6,20
CT 005/2026	Jundiaí/SP	jan/26	R$ 2,85
CT 060/2026	Cachoeira_do_Sul/ RS	mai/26	R$ 7,69
CT 067/2025	Bernardino de Campos/SP	out/25	R$ 10,85
CT 142/2026	Guaporé/RS	jun/26	R$ 4,81
CT 354/2026	Ceres/GO	mai/26	R$ 10,90
CT 898/2025	Maringá/PR	out/25	R$ 12,81

Tabela de preços unitários - Fonte: Cotação de mercado

Empresa	Data	Preço Unitário (R$/kg)
ECOEXPLORE	ago/26	R$ 9,18
RG AMBIENTAL	ago/26	R$ 7,93

Média Aritmética - Preço unitário de referência	**R$ 8,14**

7.3. A justificativa de preços está disponível em documentação específica anexa ao processo.

7.4. A estimativa do valor da contratação será o produto da quantidade estimada de resíduos de exumação e o preço unitário de referência conforme a seguir:

Quantidade estimada	Preço unitário de referência	Preço Total
108.000 kg	**R$ 8,14/kg**	**R$ 879.120,00**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com relação às opções descritas no item 6.4 acima, segue a análise da solução:

- Quanto a Solução 1, a contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada expertise e formação específica dos recursos

humanos da contratada, bem como, local adequado para execução dos serviços e destinação dos resíduos. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexiste outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

- Quanto a Solução 2, não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessária a contratação de profissionais especializados, aquisição e estruturação de espaço físico adequado para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, seguindo os requisitos legais para a atividade, o que a priori seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções de mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do local também gerariam maior custo à Administração e além disso, o tempo gasto neste processo não seria adequado para cumprimento da demanda mencionada.

8.2. A coleta e destinação de resíduos de exumação configura-se como serviço de prestação continuada uma vez que se trata de serviços vinculados ao prazo legal de decomposição de corpos e liberação de lóculos e sepulturas conforme planejamento administrativo dos cemitérios, cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação deste serviço essencial com prejuízos sanitários, ambientais, legais e administrativos.

8.3. Tratando-se de serviço contínuo conforme item 8.2, a contratação deve ser realizada prioritariamente por meio de contrato administrativo formal que permite oferecer segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes da licitação por prazos que podem chegar a 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos.

8.4. O serviço de coleta e destinação de resíduos de exumação pode ser considerado um serviço comum, pois embora envolvam resíduos perigosos e necessitem de empresas habilitadas (com licenciamento ambiental), é repetitiva, possui padrões técnicos definidos e é realizada por diversas empresas habilitadas, o que se enquadra na definição de serviço comum na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Sendo serviço comum de prestação continuada deverá ser licitada preferencialmente por pregão eletrônico.

8.6. O serviço de coleta e destinação de resíduos de exumação deve envolver:

- Coleta de resíduos de exumação que envolve recolhimento dos restos mortais, fragmentos de caixões e outros materiais gerados durante a exumação. Acondicionamento seguro desses resíduos em recipientes ou contêineres adequados.
- Transporte dos resíduos de exumação até o local de tratamento ou destinação final autorizado (geralmente aterros licenciados ou unidades de tratamento especializado). Transporte deve atender à legislação ambiental e sanitária vigente, considerando a natureza dos resíduos.
- Destinação final conforme regulamentação: Encaminhar os resíduos para aterros sanitários ou unidades licenciadas de tratamento, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.
- Documentação e conformidade legal: o prestador deve dispor de toda documentação legal relacionada ao resíduo (registros de coleta e transporte).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O planejamento da compra deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, conforme disposto na alínea 'b' do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21. Para a aquisição do objeto deste estudo, o não parcelamento do objeto da contratação para o serviço de remoção de resíduos de exumação justifica-se pela natureza integrada e indivisível das atividades envolvidas, que compreendem a coleta, o acondicionamento, o transporte, a higienização do local e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Tais etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua, coordenada e sob responsabilidade de um único prestador, a fim de garantir a segurança sanitária, o controle ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a correta observância das normas legais vigentes. O parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, dificultar a fiscalização, a responsabilização e a comprovação da destinação final adequada, além de acarretar aumento de custos administrativos e operacionais. Dessa forma, a contratação do objeto de forma única mostra-se mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9.2. Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, em aquisição de bens de natureza divisível, deve ser aplicado uma cota de até 25% (vinte e cinco

por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, a não divisão do serviço de remoção de resíduos de exumação para fins de exclusividade ou cota para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto, que exige execução contínua e sob responsabilidade única. As atividades de coleta, acondicionamento, transporte, higienização e destinação final dos resíduos são interdependentes e demandam estrutura técnica, licenças sanitárias e ambientais e controle rigoroso de rastreabilidade, de modo que a fragmentação do serviço poderia comprometer a segurança sanitária, a fiscalização e a eficiência da execução contratual. Conforme termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, é admissível afastar o tratamento diferenciado às ME/EPP quando a divisão do objeto não for tecnicamente viável ou resultar em prejuízo à economia de escala e ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ao objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de remoção de resíduos de exumação consistem em assegurar a correta coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a proteção da saúde pública, a prevenção de riscos ambientais e a manutenção das condições de higiene e segurança nos cemitérios. A contratação também visa assegurar a rastreabilidade e a adequada responsabilização pelo manejo dos resíduos, reduzir riscos legais e sanitários, e promover maior eficiência operacional à Administração. Adicionalmente, busca-se viabilizar a liberação de lóculos, de forma organizada e conforme o planejamento e a capacidade operacional do cemitério, assegurando a adequada rotatividade dos espaços funerários e a continuidade dos serviços cemiteriais, com respeito à dignidade e ao tratamento adequado dos restos mortais.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previas ao contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

13.1. Risco de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, à emissão de odores, à proliferação de vetores, à geração de resíduos durante as atividades de coleta, transporte e destinação final. Para o tratamento e a mitigação desses impactos, a contratação prevê a execução dos serviços por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com utilização de recipientes adequados, veículos autorizados, equipamentos de proteção individual, procedimentos de higienização e desinfecção do local, transporte em conformidade com a legislação vigente e destinação final em unidades licenciadas;

13.2. Para o ciclo da contratação pretendida a empresa deverá optar por tecnologias e metodologias que visam a preservação ambiental, a adequada utilização de recursos naturais e a sustentabilidade em suas atividades;

13.3. Atender integralmente as normas e leis ambientais vigentes na área de atuação;

13.4. Maximização dos resultados ambientais e sociais visando o desenvolvimento local sustentável;

13.5. Racionalização/economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;

13.6. Dispor e manter os veículos envolvidos na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

13.7. Treinamento/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

13.8. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

14. VIABILIDADE

14.1. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução se mostra viável tecnicamente e necessária. O serviço deverá ser licitado pela modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

15.1. Identificação dos riscos

a. **Falha na definição de Demanda**: Tratando-se da primeira contratação específica para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo sólido de exumação, os quantitativos, a frequência de coleta e algumas condições operacionais podem não estar integralmente consolidados.

 Mitigação: Utilizar os dados operacionais atualmente disponíveis, revisar os quantitativos periodicamente e considerar a experiência de contratações similares e a evolução da geração de efluentes - CONTRATANTE

b. **Risco Ambiental:** Possibilidade de contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas em razão do manejo, acondicionamento, transporte ou destinação inadequados dos resíduos de exumação;

 Mitigação: Exigir que a contratada possua licenças ambientais válidas, utilize recipientes apropriados, veículos autorizados e realize a destinação final exclusivamente em unidades licenciadas, com comprovação documental. – CONTRATADA

c. **Saúde Pública:** Exposição de trabalhadores e da população a agentes biológicos, emissão de odores e proliferação de vetores decorrentes de falhas nos procedimentos sanitários;

 Mitigação: Exigir o uso obrigatório de EPIs, a adoção de protocolos de biossegurança, a higienização e desinfecção do local e o treinamento adequado da equipe. – CONTRATADA

d. **Operacional:** Falhas na coleta, atrasos no transporte, uso de equipamentos inadequados ou indisponibilidade de mão de obra especializada, comprometendo o cronograma de exumações;

 Mitigação: Comprovação de capacidade técnica e operacional, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, definição de prazos de atendimento e das penalidades em caso de descumprimento de prazos e acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização. – CONTRATADA

e. **Risco Legal e Regulatório**: Descumprimento da legislação ambiental e sanitária, ausência ou vencimento de licenças e autorizações, gerando sanções à contratada e à Administração.

Mitigação: Exigência de documentação atualizada na habilitação e durante a execução contratual, além de cláusulas contratuais prevendo penalidades em caso de irregularidades - CONTRATADA.

f. **Descontinuidade do Serviço:** Interrupção ou execução parcial do serviço, afetando a liberação de lóculos conforme o planejamento do cemitério e a continuidade das atividades cemiteriais.

 Mitigação: Previsão contratual de níveis mínimos de serviço, substituição imediata de recursos em caso de falhas e aplicação de sanções por inadimplemento - CONTRATADA.

g. **Fiscalização e Controle:** Dificuldade de rastreabilidade dos resíduos e de responsabilização em caso de falhas na execução.

 Mitigação: Exigir registros formais de coleta, transporte e destinação final, relatórios periódicos e atuação sistemática da fiscalização contratual. – CONTRATADA.

Itapevi, 31 de agosto de 2026.

Carlos Daigo Nakanishi

Elaboração

Diego Gomes de Souza

Elaboração

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos